



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 621, de 18 de agosto de 1990.

Autoriza a abertura de crédito especial com finalidade específica.

O Povo do Município de Mantena - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de crédito Especial, até o montante de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado a execução de obras de esgotos sanitários no Município de Mantena, Minas Gerais.

Art.2º. Para ocorrer às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a fundo perdido e Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) a título de financiamento, nas seguintes condições:

I- amortização em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência;

II- juros de 01% (um por cento) ao ano, durante a amortização sobre o saldo devedor, atualizado em 80% (oitenta por cento) se houver variação do índice do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou por outro índice oficial aplicável;

Art.3º. Em garantia do financiamento a que se refere o art.2º e por todo o tempo de vigência do respectivo contrato de mútuo, poderá o Município oferecer parte de sua quota-parte no fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou no Imposto sobre circulação de mercadorias e Serviços (ICMS) do Governo Federal e Estadual respectivamente.

Art.4º. Os orçamentos Municipais anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art.5º. A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto, cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da reserva da contingência, constante do orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 dias do mês de agosto de 1990, 47º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração